

[illegible]



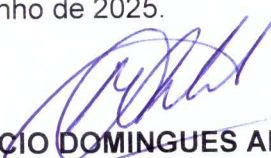
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

	11 – Churrasquinho	1%	10%
	12 – Bancas de Jornais e Revistas	1%	10%
	13 – Feiras livres a barraca por metro quadrado	1%	10%
3	OCUPAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
	1 – Carros Utilitários Táxi	-	10%
	2 – Caminhões e Utilitários	-	10%
4	Outras atividades não constantes nesta lista	-	10%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Fortaleza de Minas/MG, 10 de junho de 2025.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL